



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
CAMPUS VALENÇA**

**EDITAL Nº 02/2022 DA COMISSÃO DE GESTÃO LOCAL DE ASSISTÊNCIA  
ESTUDANTIL DO IFBA/VALENÇA**

A **DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA/IFBA CAMPUS DE VALENÇA**, no uso das suas atribuições, resolve tornar pública a abertura do edital **02/2022** referente ao PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO ESTUDANTIL EM CARÁTER EMERGENCIAL destinado aos(às) estudantes do IFBA/Valença.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O presente Edital tem por objetivo ofertar o Auxílio Financeiro Estudantil em Caráter Emergencial, por meio da abertura de processo seletivo simplificado aos (às) estudantes, em situação de vulnerabilidade socioeconômica que, por alguma questão recente de risco social causada pela pandemia da COVID-19, não consigam suprir despesas que garantam a permanência e o êxito nos estudos, com vistas à inclusão social, formação plena, produção de conhecimento, melhoria do desempenho acadêmico e bem-estar biopsicossocial.

1.2 Este Edital está fundamentado no Decreto nº 7.234/2010 PNAES; nas Diretrizes da Política de Assistência Estudantil do IFBA, de 26/10/2010, revisada pela Resolução CONSUP nº 25, de 23/05/2016; na Resolução nº 07, de 22/03/2020 do IFBA, que trata da prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19 (novo Coronavírus), na Resolução nº 08, de 17 de abril de 2020, que aprovou o Regulamento de Concessão de Auxílio Financeiro Estudantil em Caráter Emergencial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, em razão da pandemia causada pela COVID-19, revisada pela Resolução nº 22, 17 de setembro de 2020; e na Instrução Normativa nº 01 de Janeiro de 2022 - Portaria nº 263, de 31 de janeiro de 2022, que estabelece orientações para fins de renovação da concessão do Auxílio Financeiro Estudantil em Caráter Emergencial e do Auxílio de Inclusão Digital Emergencial, bem como inscrições, nestas modalidades de benefícios financeiros, de novos/as estudantes regularmente matriculados/as no IFBA no ano civil de 2022.

1.3 O processo seletivo será realizado de forma *ON-LINE* e simplificada, via Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP). A análise socioeconômica será realizada pela Assistente Social do *Campus* Valença.

## 2. PÚBLICO-ALVO

2.1. Estudantes regularmente matriculados e que estão frequentando os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrado e Ensino Superior, do IFBA *campus* Valença.

## 3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

### 3.1 Impugnação do edital

3.1.1 Caso queira impugnar este Edital, o/a solicitante deverá encaminhar a manifestação formal para o e-mail [gae.val@ifba.edu.br](mailto:gae.val@ifba.edu.br), com os motivos da contestação e da impugnação.

3.1.2 A solicitação da impugnação será analisada pela Comissão Local de Gestão da Assistência Estudantil, podendo solicitar informações e/ou pareceres de outras instâncias do IFBA, caso seja necessário.

3.1.3 Caso haja algum pedido de impugnação do edital, o resultado será divulgado no site do IFBA *campus* Valença <https://portal.ifba.edu.br/valenca> no dia 11/04/2022 até 16h. Caso não haja nenhuma solicitação, o processo seletivo simplificado seguirá para etapa de inscrição, sem necessidade de divulgação.

### 3.2 das Inscrições

3.2.1 As inscrições ocorrerão no período de 18/04/2022 a 24/04/2022 realizadas **exclusivamente** por meio do preenchimento do formulário *on-line* e do envio das documentações estabelecidas neste Edital no SUAP.

3.2.2 O SUAP deverá ser acessado pelo endereço <https://suap.ifba.edu.br> com o número de matrícula, disponibilizado pela Gerência de Registros Acadêmicos (GRA), e senha pessoal gerada pelo sistema (ifba.número do CPF, por exemplo, *ifba.00000000000*) ou alterada pelo/a estudante ou seu responsável.

3.2.3 Não serão aceitas inscrições fora dos prazos estabelecidos pelo presente Edital.

3.2.4 O Serviço Social realizará a análise das inscrições de todos/as os/as inscritos/as que preencheram o formulário *on-line* no Sistema Unificado de Administração Pública SUAP e que anexaram a documentação dentro do prazo estabelecido e em conformidade com as orientações deste edital.

3.2.5 Caso o/a estudante seja menor de 18 anos de idade ou relativamente incapaz (Lei Nº 13.146/15), a inscrição deverá ser realizada no SUAP, pelos

pais e/ou responsáveis, cientes do compromisso de informar corretamente os dados solicitados.

### 3.3 Homologação das inscrições, Recursos, Resultado Parcial e Final

3.3.1 Serão divulgadas no site oficial do IFBA *campus* Valença, através do link <https://portal.ifba.edu.br/valenca>, as listas com o resultado parcial das inscrições: Inscrições Homologadas e Inscrições não Homologadas (com o motivo da não homologação, conforme critério do Edital).

3.3.2 Os/as estudantes que tiverem suas inscrições não homologadas poderão interpor recurso por meio de formulário próprio disponibilizado no SUAP, anexando as pendências descritas na lista divulgada no site do IFBA *campus* Valença, seguindo o prazo do Cronograma dessa etapa previsto no item 7 deste Edital.

3.3.3 Após análise da interposição dos recursos, serão divulgadas no site oficial do IFBA *campus* Valença, através do link <https://portal.ifba.edu.br/valenca> as listas com o Resultado dos recursos (deferidos e indeferidos).

3.3.3.1 Serão INDEFERIDOS os pedidos de inscrição que se enquadrem nos seguintes casos:

- a) Documentação incompleta exigida neste Edital e/ou por Assistente Social;
- b) Documentação em PDF e FOTO de forma ilegível e/ou desatualizada;
- c) Renda *per capita* familiar mensal superior a um salário mínimo e meio vigente;
- d) Omitir ou prestar informações inconsistentes e inverídicas;
- e) Não atender aos prazos e critérios estabelecidos neste edital.

3.3.4 O resultado final será divulgado no site oficial do IFBA *campus* Valença, através do link <https://portal.ifba.edu.br/valenca>, conforme cronograma previsto neste Edital, com Resultado: Estudantes Selecionados/as, Estudantes em Cadastro de Reserva e Estudantes Desclassificados.

## **4. DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1 Os/as estudantes deverão anexar no Formulário *on-line* no SUAP os seguintes documentos:

4.1.1 Declaração de Vulnerabilidade Socioeconômica (modelo anexo);

4.1.2 Declaração de composição familiar e veracidade das informações prestadas (modelo anexo).

## 4.2 Documentos de comprovação de renda:

4.2.1 Os/as estudantes cujas famílias possuem cadastro no CadÚnico atualizado (**dos últimos 02 anos**) deverão anexar como documento de renda apenas a folha resumo (certidão), que poderá ser acessada no endereço: [https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu\\_cadunico/](https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/).

4.2.2 Caso o estudante não disponha da Folha Resumo do CadÚnico, será aceito, também, como forma de comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica, o extrato atualizado do Programa Bolsa Família do estudante ou de seu responsável, no qual constam o nome do beneficiário e o valor do benefício dos últimos 03 (três) meses;

4.2.3 Os/as estudantes cujas famílias não possuem cadastro no CadÚnico deverão anexar os documentos obrigatórios de comprovação de renda, conforme a descrição abaixo, de acordo com a situação dos membros maiores de 18 anos do grupo familiar\* (que residem com os/as discentes).

### COMPROVANTES DE RENDA

Deverão ser anexados no Formulário *on-line* no Sistema Unificado de Administração Pública SUAP os comprovantes das **duas principais (maiores) rendas** dos membros da família.

ITEM	SITUAÇÃO	DOCUMENTOS SOLICITADOS
01	Para assalariado/a	Contracheque do último mês ou declaração do empregador (com CNPJ), constando cargo e salário mensal atualizado.
02	Para autônomo/a e/ou profissional liberal	Pró-labore, declaração do empregador ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos DECORE emitido por profissional contábil referente ao último mês. Obs: Caso não tenha nenhum dos documentos acima, encaminhar a declaração de Trabalho Informal constando a renda. (Modelo disponível anexo)
03	Para Microempreendedores/as Individuais-MEI	-Declaração Anual do Simples Nacional do MEI (DASNSIMEI); -Declaração de Trabalho informal constando a renda. (Modelo disponível em anexo)
04	Renda adquirida por meio de imóvel(eis) para aluguel e arrendamentos de imóveis	Contrato de locação ou arrendamento acompanhado, comprovantes de recebimento referente ao último mês.
05	Atividade rural (agricultura	Declaração de trabalhador rural.

	familiar de subsistência, trabalhador rural), Pescador(a)/ garimpeiro(a)	(Modelo disponível em anexo).
06	Para desempregados/as	Declaração de desemprego (Modelo disponível anexo)
07	Pensão alimentícia	Comprovante de recebimento ou pagamento de pensão alimentícia. obs.: Caso a pensão alimentícia seja informal, apresentar declaração do responsável onde conste o valor recebido ou pago. (Modelo disponível anexo)
08	Trabalhador/a Informal/ Eventual (ambulante, sacoleiro, biscateiro, diarista etc.)	Declaração de trabalhador informal, constando atividade exercida e rendimento médio mensal. (Modelo disponível anexo)
09	Aposentados/as e/ou pensionistas	Extrato do benefício (comprovante com o valor integral do benefício recebido). Disponível em: <a href="https://www.inss.gov.br/servicosdoinss/extratodepagamento-de-beneficio/">https://www.inss.gov.br/servicosdoinss/extratodepagamento-de-beneficio/</a>
10	Funcionários/as Públicos/as	Contracheque do último mês.
11	Bolsista, estagiário/a e/ou Jovem Aprendiz	Contrato de estágio ou equivalente e contracheque do último mês, quando houver.

\*Entende-se como **grupo familiar** a unidade composta por uma ou mais pessoas, que contribuam para o rendimento ou tenham as despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

4.2.4 Para os/as estudantes cujas famílias possuem algum membro que receba o Benefício de Prestação Continuada (BPC), deverá ser anexado ao SUAP o extrato do Benefício. Sendo importante salientar que esse valor não será contabilizado para o cálculo de renda.

4.2.5 As declarações que estão anexas estão disponíveis no site do IFBA *campus* Valença. No caso de estudante menor de 18 anos, a declaração também deverá ser assinada pelo responsável legal. Na impossibilidade de impressão deste documento, poderá o estudante transcrevê-lo a próprio punho, preenchê-lo e anexá-lo ao formulário de inscrição.

4.2.6 Para anexar no SUAP, os documentos deverão ser escaneados ou fotografados com a câmera digital de celular e enviados em formato PDF ou JPG, devendo estar legíveis. **Os documentos ilegíveis não serão aceitos.**

## 5. DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO SOCIAL, DA CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

5.1 Caberá ao Serviço Social do IFBA *campus* Valença a análise da situação de vulnerabilidade social dos/as estudantes. Sendo facultado ao setor, quando estritamente necessário, solicitar documentação complementar ao estudante para subsidiar melhor compreensão da respectiva condição socioeconômica.

5.2 Os/as estudantes devem pertencer à família em situação de vulnerabilidade socioeconômica com renda familiar *per capita*, isto é, por pessoa, igual ou inferior a um salário mínimo (SM) e meio vigente (R\$ 1.818,00), conforme disposto no Programa Nacional de Assistência Estudantil/PNAES, decreto nº 7.234, de 19/07/2010.

5.3 Por renda mensal *per capita* entende-se o valor total dos rendimentos, chamados de renda bruta familiar, dividido pelo número dos integrantes que residem na mesma moradia. Devem ser computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis. Estão excluídos desse cálculo os valores recebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- g) os rendimentos recebidos no âmbito dos seguintes programas: Benefício de Prestação Continuada (BPC); Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; Programa Nacional de Inclusão do Jovem Pró-Jovem; Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

5.4 Para análise de vulnerabilidade socioeconômica, classificação, seleção e desempate (por ordem de observância) dos/as estudantes, serão observados os seguintes fatores:

- a) Estudante que declare compor núcleo familiar beneficiário do programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada;
- b) Estudantes cujas famílias estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

c) Estudantes com menor renda familiar *per capita* com teto de até um salário mínimo e meio, obedecendo os seguintes intervalos de renda: Intervalo 01 (0 até 0,5 SM), Intervalo 2 (acima de 0,5 até 1,0 SM) e Intervalo 3 (acima de 1,0 até 1,5 SM).

d) Estudantes oriundos de escola pública: ter cursado a etapa anterior de ensino (FUNDAMENTAL, no caso dos estudantes dos cursos integrado, e MÉDIO, no caso dos estudantes dos cursos subsequente e superior) em escola pública, indígena, quilombola ou privada com bolsa integral ou parcial;

e) Estudantes com deficiência ou necessidade específica acompanhados/as pelo NAPNE;

f) Estudantes que se declaram pretos, pardos ou indígenas;

g) Estudantes selecionados/as no Auxílio Financeiro Estudantil em Caráter Emergencial (Editais nº 01/2021 e nº 04/2021);

i) Estudantes que ingressaram no IFBA pelo sistema de cotas (Decreto nº 7.824/2012).

j) Estudantes residentes em município diferente do que está localizado o IFBA *campus* Valença.

5.5 A concessão do Auxílio Financeiro Estudantil em Caráter Emergencial ocorrerá mediante classificação socioeconômica. Caso a demanda exceda ao número de vagas ofertadas, será criado um Cadastro de Reserva, por ordem de classificação.

5.6 Durante o ano de 2022, o Serviço Social do IFBA *campus* Valença poderá solicitar novos documentos de comprovação da situação socioeconômica, realizar entrevista social e visita domiciliar dos/as estudantes selecionados/as por este Edital para um aprofundamento da análise social, para que quando possível estes/as estudantes possam migrar para as modalidades de auxílios e bolsas previstas no Programa de Assistência e Apoio ao Estudante (PAAE).

## **6. DAS VAGAS, VALORES E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

6.1 A quantidade de vagas (estudantes contemplados/as) será dividida da seguinte forma:

6.1.1 Auxílio 1 **150 (cento e cinquenta) vagas com parcela no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), MAIS ALMOÇO, por até 6 (seis) meses**, com previsão de início de pagamento em junho de 2022 e finalização em dezembro de 2022, para os/as estudantes em situação de maior risco social.

6.1.2 Auxílio 2 **150 (cento e cinquenta) vagas com parcela no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por até 6 (seis) meses**, com previsão de início de pagamento em junho de 2022 e finalização em dezembro de 2022.

6.2 O/A estudante que tiver a sua solicitação para Auxílio Financeiro Estudantil em Caráter Emergencial deferida receberá o valor (faixa 1 ou faixa 2) **definido pelo Serviço Social de acordo com a situação de vulnerabilidade socioeconômica**. Os/as 150 estudantes que tiverem maior pontuação, considerando os fatores listados no item 5.4 deste Edital receberão o benefício disposto no Auxílio 1.

6.2.1 Os estudantes residentes fora do município onde está localizado o IFBA *campus* Valença terão prioridade no Auxílio 1, obedecendo todos os critérios de vulnerabilidade explícitos nesse edital.

6.2.2 Após atendidos os critérios citados no item anterior, o Auxílio 1 pode ser concedido aos estudantes residentes no município de Valença/BA.

6.3 Os valores e as quantidades de parcelas ofertadas dos auxílios poderão sofrer alterações de acordo com a disponibilidade orçamentária.

6.4 Em caso de maior disponibilidade do Orçamento da Assistência Estudantil, poderá ocorrer ampliação do número e valor da(s) parcela(s) deste Edital e/ou convocação de Cadastro de Reserva, respeitando a proporcionalidade das faixas descritas no item 6.1 e também o limite do valor da parcela de até 50% do salário mínimo vigente, conforme a Resolução nº 22, de 17 de setembro de 2020.

## 7. DAS ETAPAS E CRONOGRAMA DA SELEÇÃO

7.1 O Processo seletivo simplificado para concessão do Auxílio Financeiro Estudantil Emergencial do IFBA *campus* Valença cumprirá o seguinte cronograma:

Tabela 1 – Cronograma do Edital

ETAPAS	PERÍODO	LOCAL
Publicação do Edital	08/04/2022	Site do IFBA e redes sociais
Impugnação do Edital	11/04/2022 - até às 23h59min	Via <a href="mailto:gae.val@ifba.edu.br">gae.val@ifba.edu.br</a> e-mail: <a href="mailto:servicosocial.val@ifba.edu.br">servicosocial.val@ifba.edu.br</a>
Inscrição online e envio da Documentação	18/04 a 24/04/2022	Acesso SUAP (login e senha do estudante)
Oficinas de orientação	18/04 às 18h	On-line, através da plataforma do <i>Google Meet</i>

para o Edital	19/04 às 09h 20/04 às 15h	<a href="https://meet.google.com/efk-cpkp-yzk">https://meet.google.com/efk-cpkp-yzk</a>
Análise socioeconômica	24/04/2022 até 23/05/2022	Serviço Social
Resultado Preliminar das homologações	24/05/2022 - a partir das 18h	Site do IFBA link <a href="https://portal.ifba.edu.br/valenca">https://portal.ifba.edu.br/valenca</a>
Fase de Recursos para Estudantes Indeferidos	<u>Início</u> 25/05 a partir das 12h <u>Finalização</u> 26/05/2022 até às 23h59min	Acesso SUAP (login e senha do estudante)
Análises dos Recursos	27/05/2022 até 14/06/2022	Serviço Social
<b>Resultado Final</b>	<b>15/06/2022</b>	Site do IFBA link <a href="https://portal.ifba.edu.br/valenca">https://portal.ifba.edu.br/valenca</a>

7.2. É de inteira responsabilidade do(a) estudante e do(a) seu(sua) responsável o acompanhamento e cumprimento dos prazos constantes no edital.

7.3. O cronograma poderá sofrer alterações conforme a demanda apresentada nas etapas.

## 8. DO ACESSO AO PROGRAMA

8.1 Somente terá acesso ao Programa o/a estudante matriculado e frequente, regularmente selecionado/a no âmbito do Edital 02/2022 do Processo Seletivo Simplificado para o Auxílio Financeiro Estudantil Emergencial;

8.2 Para pagamento dos auxílios, serão aceitas as seguintes condições bancárias:

- a) Conta bancária em nome da/do estudante, **NÃO sendo admitido o pagamento do auxílio em contas de terceiros ou conta conjunta;**
- b) Conta poupança, apenas da Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, em nome da/o estudante;
- c) Conta digital em nome da/o estudante;
- d) EXCEPCIONALMENTE, por ordem de pagamento, nos casos de estudantes que, por motivos de impedimentos, não possuam conta bancária. Nessas circunstâncias, os casos serão avaliados pelo Serviço Social, que na análise, poderá solicitar comprovantes de impedimentos.
- e) As/Os estudantes que, por 02 (dois) meses consecutivos, não sacarem a Ordem de Pagamento e não apresentarem justificativas ao Serviço

Social através do e-mail [servicosocial.val@ifba.edu.br](mailto:servicosocial.val@ifba.edu.br) no prazo previsto de 07 (sete) dias terão seus auxílios suspensos. Nesse caso, serão convocados as/os estudantes da lista remanescente.

**8.3 É de responsabilidade do estudante** realizar a abertura da conta bancária para recebimento do auxílio, bem como manter a conta devidamente ativa, sob pena de não receber o valor do benefício. Caso haja alteração de conta, informar imediatamente ao setor administrativo através do e-mail [gae.val@ifba.edu.br](mailto:gae.val@ifba.edu.br). Nos casos de conta inativa, o estudante deverá reativá-la e informar através desse e-mail para que o pagamento seja retomado.

8.4 Os/as estudantes que forem convocados/as em Cadastro de Reserva, se houver, começarão a receber o pagamento do Auxílio Financeiro Estudantil em Caráter Emergencial a partir do mês da sua convocação até o mês da última parcela, **sem pagamentos retroativos**, e de acordo com a disponibilidade orçamentária do *Campus*.

## 9. DO ACOMPANHAMENTO

9.1 Serão consideradas para fins de recebimento dos Auxílio Financeiro Estudantil Emergencial as seguintes contrapartidas dos estudantes:

9.1.1 Para recebimento do Auxílio Financeiro Estudantil em caráter emergencial, o estudante deverá estar matriculado e frequentando as atividades.

9.1.2 No processo de acompanhamento, também serão considerados os aspectos pedagógicos, psicológicos, de saúde, social e familiares respaldados pela equipe multidisciplinar do *campus* aos estudantes atendidos pelos auxílios.

9.2 No processo de acompanhamento, o Serviço Social poderá convocar os estudantes selecionados para dirimir dúvidas e exaurir questões de cunho socioeconômico que estejam afetando o desempenho escolar das/os alunas/os.

## 10. DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

10.1 Ocorrerá automaticamente e a qualquer tempo, sem prévio aviso, o cancelamento do auxílio nos seguintes casos:

10.1.1 Na constatação e comprovação de omissão ou inveracidade de dados referentes à realidade socioeconômica familiar;

10.1.2 Trancamento ou cancelamento da matrícula;

10.1.3 Conclusão do curso;

10.1.4 Solicitação do/a próprio/a estudante enviada para o e-mail [gae.val@ifba.edu.br](mailto:gae.val@ifba.edu.br).

10.2 Os valores recebidos, indevidamente, quando constatada irregularidade e inveracidade das informações prestadas, ou divergência dos valores da prestação de contas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), sem prejuízo de outras sanções.

10.3 O Serviço Social do IFBA *campus* Valença poderá, a qualquer tempo e ao seu critério, realizar entrevistas e/ou visitas domiciliares aos/às estudantes selecionados/as.

10.4 Caso haja alteração de endereço e telefone, bem como condição de mudança de emprego ou desemprego e outras alterações na situação socioeconômica, o/a estudante encontra-se obrigado/a atualizar os dados junto ao Serviço Social pelo e-mail [servicosocial.val@ifba.edu.br](mailto:servicosocial.val@ifba.edu.br), com risco de suspensão ou desligamento, não garantindo pagamento de retroativo.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O ato da inscrição gera a presunção de que o/a estudante conhece as exigências estabelecidas pelo presente Edital e de que aceita as condições da seleção, não podendo invocar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

11.2 As informações prestadas serão inteiramente de responsabilidade do/a estudante ou do/a responsável legal, no caso dos/as menores de 18 anos ou estudante relativamente incapaz (Lei Nº 13.146/15).

11.3 A concessão do Auxílio Financeiro Estudantil Emergencial é pessoal, temporária e intransferível.

11.4 Constatada, posteriormente, qualquer irregularidade e/ou equívoco, assim como concessão indevida de auxílio financeiro, a qualquer tempo poderá ocorrer remanejamento e/ou suspensão do auxílio, sendo o estudante beneficiário formalmente comunicado.

11.5 O pagamento do Auxílio Financeiro Estudantil Emergencial será feito em conta de instituição bancária, **exclusivamente em nome da/o estudante**.

11.6 É de inteira responsabilidade da/o estudante acompanhar todas as informações a respeito do processo de solicitação e deferimento do Auxílio Financeiro Estudantil Emergencial, bem como informar qualquer alteração de sua situação socioeconômica e dados bancários.

11.7 Os membros locais da Comissão de Gestão da Política de Assistência Estudantil e demais servidoras/es envolvidos/as nas ações da seleção simplificada para concessão do Auxílio Financeiro Estudantil Emergencial deverão observar fielmente o sigilo das informações pessoais nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

11.8 Para esclarecimentos e dúvidas quanto ao processo seletivo deste Edital, as/os estudantes poderão enviar e-mails para os endereços: [gae.val@ifba.edu.br](mailto:gae.val@ifba.edu.br) e [servicosocial.val@ifba.edu.br](mailto:servicosocial.val@ifba.edu.br).

11.9 Os casos omissos deste Edital serão dirimidos pela Comissão da Gestão de Assistência Estudantil, Direção de Ensino e Direção-Geral do IFBA *campus* Valença.

Valença-BA, 08 de abril de 2022

Genny Magna de Jesus Mota Ayres  
**Diretora-Geral do IFBA *campus* Valença**